



A C Ó R D ã O

(Ac SBD11-1149/96)

JOD/MC/

ESTABILIDADE - CONAB - AVISO DIREH N° 002/84

Ato praticado pela cúpula dirigente da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento -, empresa subordinada ao Ministério da Agricultura, deve merecer aprovação da autoridade ministerial, a fim de concretizar-se como ato administrativo complexo, sem o que não chega a produzir seus efeitos. Não se diga que a regra do artigo 444, da CLT, estaria a viabilizar a concessão da estabilidade, porque teria revelado livre estipulação das partes interessadas, pois, em que pese benéfica e salutar a concessão de garantia de emprego, esta não pode opor-se ao interesse público, que cumpre sobrepujar ao interesse individual ou de grupos.

Recurso de revista conhecido e provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos em recurso de revista n° TST-E-RR-98703/93 5, em que é Embargante **CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** e Embargado **HUMBERTO GARCIA SOARES GONÇALVES**

Versam os presentes autos a validade do Aviso DIREH n° 002/84, que teria assegurado ao empregados da Embargante, com mais de sete anos de casa, a estabilidade no emprego

A egrégia Terceira Turma conheceu do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento, deixando anunciado que o Aviso DIREH n° 002/84 foi levado a efeito por autoridade competente, sendo aprovado em reunião da diretoria da empresa, o que, de plano, lhe daria chancela de fidelidade no que toca à concessão de garantia de emprego (fls 513/519)

Irresignada, vem a Demandada de Recurso de Embargos, ancorando-o no artigo 894, da CLT. Defende a inexistência da apregoada estabilidade, pois os atos administrativos que autorizariam a



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-98 703/93 5

paragrafo unico, 9° e 444, da CLT, e 145, do Codigo Civil Oferece arestos para o cotejo jurisprudencial

Deposito recursal complementar a fl 550

Despacho liberador a fl 553

Impugnação as fls 555/562

Consultada, a preclara Procuradoria-Geral entendeu pelo conhecimento e desprovemento

É o relatorio

ADMISSIBILIDADE

Satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, resta o exame dos especificos e pertinentes do Recurso de Embargos

1 CONHECIMENTO

1 1 ESTABILIDADE - CONAB - AVISO DIREH N ° 002/84

As instâncias percorridas entenderam pela validade do Aviso DIREH n° 002/84, que teria concedido aos empregados com mais de sete anos de casa a estabilidade no emprego

Debate-se a Embargante, alegando que a estabilidade inexistente, pois esta não ultrapassou o plano da intenção da empresa em agraciar seus empregados com dita garantia de emprego Alega, outrossim, que os atos administrativos que autorizariam a concessão não foram exauridos e sequer aprovados pelo Ministerio a que se vincula a empresa

Os Embargos estão alicerçados em violação dos artigos 8°, paragrafo unico, 9° e 444, da CLT, e 145, do Codigo Civil Ha transcrição de julgados para o cotejo de teses

Como a discussão travada nos autos diz respeito a validade de norma empresarial que concede estabilidade no emprego, e certo que as violações apontadas incorrem, pois, se comprometimento houvesse, este se operaria por via obliqua, não havendo colisão frontal a ser reconhecida

Conheço, todavia, dos Embargos por dissenso com o julgado de fls 536/537 e o de fls 543/549

2 MERITO

2 1 ESTABILIDADE - CONAB - AVISO DIREH 002/84



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-98 703/93 5

Para bem posicionar a controversia, cumpre esclarecer que o conteudo do Aviso DIREH 002/84 e o que se segue, **verbis**

"Nenhum empregado podera ser demitido de modo arbitrario, sendo que os funcionarios com mais de sete anos de serviço somente poderão ser demitidos por justa causa, apurada em sindicância administrativa "

A empresa que nos presentes autos consta no polo passivo e uma empresa publica, na forma descrita no Decreto-Lei n° 200/67, e, como tal, dotada de personalidade juridica de direito privado

A sua autonomia encontra fronteira sutil no controle administrativo e politico exercido pelo Estado, muito embora seus empregados não sejam servidores publicos, mas sim trabalhadores tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho

De outro lado, os atos dos dirigentes dessas empresas não podem lesar o patrimônio publico, ou mesmo conspirar contra os basilares principios da boa administração e da etica, que devem reinar no ja tão flagelado poder publico, merecendo repudio tudo quanto se possa conceber contra isso

Nesse passo, tem-se que os atos praticados pela cupula dirigente da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento -, que e empresa subordinada ao Ministerio da Agricultura, deveriam merecer a chancela de validade, ou mesmo a concordância da autoridade ministerial, a fim de concretizar-se como ato administrativo complexo, sem o que não chega a produzir seus efeitos

Não se diga que a regra do artigo 444, da CLT estaria a viabilizar a concessão da estabilidade, porque teria revelado livre estipulação das partes interessadas, pois, em que pese ser benéfica e salutar a concessão de garantia de emprego, esta não pode se opor, como ja dito, ao interesse publico, o qual deve se sobrepor ao interesse individual ou de grupos

O preceito legal faculta as partes discutirem e pactuarem melhores condições de trabalho, mas a intervenção do Estado não esta por ele descartada, como ja deixou claro o preclaro Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-98 703/93 5

MOZART VICTOR RUSSOMANO, conforme revela a sua preciosa intervenção,
verbis

"A intervenção do Estado, ditando regras relativas ao contrato individual de trabalho e que se sobrepõem as vontades individuais do empregado e do empregador, tampouco fere a natureza do ajuste laboral. A intervenção estatal que limita a autonomia da vontade do contratante e princípio moderno da 'teoria geral dos contratos' É fruto do espírito da época em que vivemos " (in "Comentarios a CLT", 15ª ed rev e atual - Rio de Janeiro, Ed Forense, 1993, pag 399)

A intervenção estatal deve ser encarada sob a ótica otimista, pois o Estado funciona como órgão de equilíbrio, força suprema, como mediador dos impasses criados na relação entre empregado e empregador. O Estado, não se pode negar, e onipotente regulamenta ate mesmo a atividade privada, fomentando-a, mas vigiando-a também, tudo em nome do interesse coletivo.

Se assim o e, inegavel e que o ato ao qual se atribui a concessão da estabilidade não se consumou, seja porque na verdade revelou mera intenção, seja porque despido dos requisitos formais, tal como a anuência ou chancela do Ministerio da Agricultura, ao qual esta a CONAB subordinada, repita-se

Vale destacar que e este o comportamento jurisprudencial de que nos da noticia a ementa fincada nos autos do E-RR-52 709/92, da lavra do Exmo Sr Ministro AFONSO CELSO, **verbis**

"CONAB - ESTABILIDADE

Sendo a reclamada empresa publica federal e órgão da administração indireta, suas normas regulamentares dependem de formalidades essenciais e de aprovação ministerial, o que não ocorreu, no presente caso " (DJU 19/05/95)

Feitas as considerações acima, dou provimento aos Embargos para absolver a Reclamada da reintegração determinada, bem como dos reflexos dai decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-98 703/93 5

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa a reintegração, bem como dos reflexos daí decorrentes

Brasília, 02 de setembro de 1996

WAGNER PIMENTA

(VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Dalazen', is written over a horizontal line. Below the signature, the name 'JOÃO ORESTE DALAZEN' and the title '(RELATOR)' are printed in a bold, sans-serif font.

JOÃO ORESTE DALAZEN
(RELATOR)

Ciente

LUIZ DA SILVA FLORES

(SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO)